

## LIGA DOS UTENTES E AMIGOS DO CENTRO HOSPITALAR DO BARLAVENTO ALGARVIO

Certifico que, por escritura de 18 de Outubro de 2006, lavrada a fl. 18 do livro n.º 36 de notas para escrituras diversas do Cartório Notarial Portimão, foi constituída a associação com a denominação de Liga dos Utentes e Amigos do Centro Hospitalar do Barlavento Algarvio, com sede na Urbanização Serra e Mar, 75, na freguesia da Mexilhoeira Grande, concelho de Portimão.

A associação, que não tem fins lucrativos, tem por objecto o apoio cívico e cultural ao utente do Hospital do Barlavento Algarvio.

A Liga dos Utentes e Amigos do Centro Hospitalar do Barlavento Algarvio será constituída por associados designados por utentes amigos.

Conferida, vai conforme.

18 de Outubro de 2006. — O Adjunto, *Ilídio da Conceição Guerreiro Poucochinho*. 3000218462

## CENTRO DIA LAR RENDO

Certifico que, por escritura de hoje, lavrada neste 1.º Cartório Notarial de Competência Especializada da Guarda, exarada a fl. 117 do livro de notas para escrituras diversas n.º 34-A, foi constituída uma associação, sem fins lucrativos, com a denominação em epígrafe e sede na Rua de Fonte Nogueira, 2, freguesia de Rendo, concelho do Sabugal, que tem por objecto o seguinte: serviço de acção social e de solidariedade, protecção dos cidadãos na velhice, na invalidez e em todas as situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho. Apoio a famílias, crianças e jovens carenciados. Promover actividades recreativas, culturais, desportivas na freguesia de Rendo, concelho do Sabugal.

Está conforme.

26 de Outubro de 2006. — O Ajudante, *Luis Pedro Matos Soares*. 3000218600

## ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DO JARDIM-DE-INFÂNCIA DE SÃO LOURENÇO

### Estatutos

### CAPÍTULO I

#### Denominação, natureza, sede e fins da Associação

##### ARTIGO 1.º

1 — A Associação de Pais e Encarregados de Educação do Jardim-de-Infância de São Lourenço, a seguir designada por AP, é uma instituição sem fins lucrativos, que se regerá pelos presentes estatutos, sendo os casos omissos resolvidos em assembleias gerais e de acordo com a lei vigente para as associações.

2 — A AP não se subordinará a qualquer ideologia política ou religiosa e exercerá a sua actividade com plena independência em relação a quaisquer organizações oficiais ou privadas, mas fomentando sempre a colaboração efectiva entre os vários intervenientes no processo educativo.

3 — A Associação durará por tempo indeterminado e tem a sua sede no edifício da Escola, sita na Rua da Póvoa, freguesia de Paço de Sousa, concelho de Penafiel.

##### ARTIGO 2.º

1 — A Associação de Pais e Encarregados de Educação tem por objectivo principal difundir a actividade escolar e associativa, assim como desenvolver, promover e cooperar em todas as acções conducentes ao bom funcionamento da escola, no sentido de se obter a melhor resolução dos problemas relacionados com a instrução, a educação integral dos educandos, a criação e a manutenção de instalações condignas, bem como a participação na organização de actividades de tempos livres.

2 — Para concretizar os objectivos previstos no número anterior, a Associação propõe-se:

a) Colaborar com a escola na apreciação das questões disciplinares e pedagógicas, de acordo com a legislação em vigor;

b) Manter os pais e encarregados de educação informados sobre a vida escolar;

c) Promover contactos com outras associações congéneres, no sentido de integrar a sua acção num contexto o mais amplo possível;

d) Promover a detecção e o estudo de problemas que afectem a comunidade escolar, através de reuniões, inquéritos, conferências, exposições ou da criação de grupos de trabalho específicos para esse efeito;

e) Colaborar, por todos os meios ao seu alcance, quer na integração efectiva na escola quer no meio social em que estão inseridos os alunos e os seus familiares;

f) Promover, dentro do seu âmbito, actividades culturais, recreativas ou desportivas para os alunos, tanto no período de aulas como no de férias;

g) Recorrer a entidades consideradas necessárias para suporte e melhoria da sua acção, especialmente nas áreas da saúde, da prevenção e da segurança.

## CAPÍTULO II

### Dos associados

#### ARTIGO 3.º

1 — São membros da Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos do Jardim-de-Infância de São Lourenço os que nela se inscrevam.

2 — Quando o pai, mãe, ou encarregados de educação se houverem inscrito como associados, podem fazer-se representar em conjunto, mas apenas um deles terá direito a voto, independentemente do número de filhos que frequente a escola.

3 — Perdem a qualidade de associados:

a) Quando o filho ou educando deixar de frequentar a escola;

b) A pedido do associado, quando solicitado por escrito expressamente dirigido à direcção da Associação;

c) Quando tenham deixado de pagar pontualmente as suas quotas;

d) Quando tenham infringido as regras estatutárias ou legais e ponham em causa o bom nome da Associação.

#### ARTIGO 4.º

São direitos dos associados:

a) Participar nas assembleias gerais ou outras reuniões para as quais sejam convocados;

b) Eleger e ser eleitos para os órgãos sociais da Associação;

c) Ser informados das actividades da Associação, podendo solicitar à direcção esclarecimentos sempre que o entendam;

d) Utilizar os serviços da Associação nos assuntos relativos à vida escolar dos seus filhos ou educandos;

e) Propor à direcção iniciativas que considerem úteis para a prossecução dos objectivos da Associação;

f) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária nos termos estatutários, sempre que julguem ter havido incumprimentos legais e desde que o solicite ao presidente da mesa pelo menos um terço dos associados no pleno gozo dos seus direitos;

g) Receber as publicações emitidas pela Associação.

#### ARTIGO 5.º

São deveres dos associados:

a) Comparecer às reuniões da Associação, para as quais tenham sido convidados;

b) Pagar pontualmente as suas quotas;

c) Observar todas as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações dos órgãos sociais;

d) Cooperar nas actividades da Associação e contribuir, na medida das suas possibilidades, para a concretização dos seus objectivos;

e) Exercer com zelo e dedicação os cargos para que forem eleitos ou designados.

## CAPÍTULO III

### Dos órgãos sociais

#### ARTIGO 6.º

1 — São órgãos sociais da Associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

2 — Os órgãos sociais serão eleitos anualmente, no início de cada ano lectivo, em assembleia geral convocada expressamente para o efeito e após a elaboração das respectivas listas concorrentes e entregues ao presidente da mesa em exercício até ao início do acto eleitoral.

3 — O mandato inicia-se após a tomada de posse, a qual deverá ocorrer logo que possível e num prazo nunca superior a oito dias após as eleições.

4 — O exercício dos cargos é gratuito, podendo, no entanto, justificar-se o pagamento de despesas dele derivadas.